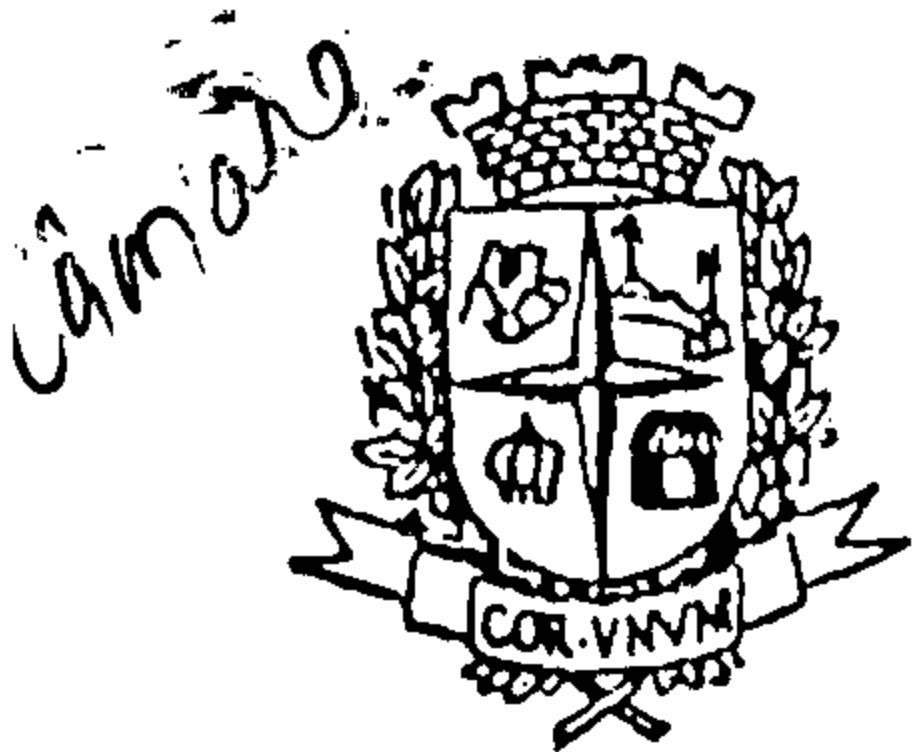




# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.561/93, de 12 de novembro de 1993.

~~ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DOS DEFICIENTES NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DESENVOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A Administração Municipal, a partir da vigência desta Lei, reservará 5% (cinco por cento) das casas populares construídas através de programas habitacionais sob sua responsabilidade, para distribuição às famílias residentes e domiciliadas neste município de Taquaritinga, há pelo menos dois anos, que possuam um dos seus membros portadores de deficiência.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, a deficiência há que ser física, visual, mental, ou sensorial, de natureza grave e permanente, atestada por médicos e comprovada por outros documentos idôneos, a critério da Administração.

§ 2º - A deficiência poderá ser de nascença ou contraída desde que de caráter irreversível.

ARTIGO 2º - As pessoas abrangidas pela presente Lei serão cadastradas em registros próprios, por ordem cronológica, com a designação do nº de inscrição junto aos programas habitacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O portador de deficiência - constará obrigatoriamente tanto da relação geral, como de relação especial, ocorrendo a sua exclusão de uma delas desde que contemplado por outra relação de inscritos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 12 de novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Diretora da Secretaria-